

PROTOCOLO




Que entre si celebram o

ATENEU ARTÍSTICO VILAFRANQUENSE, com sede na Rua Vasco Moniz, n.º 37 em Vila Franca de Xira, aqui representado pelo seu Presidente José Luís Moreira Ferreira e

CENTRO DE BEM ESTAR INFANTIL DE VILA FRANCA DE XIRA, com sede na Rua Dr. Vasco Moniz, n.º 22 em Vila Franca de Xira, aqui representado pelo seu Presidente Gil Afonso de Gouveia Teixeira

Considerando que:

- a) Desde a sua fundação que o **ATENEU ARTÍSTICO VILAFRANQUENSE** contribui para o desenvolvimento comunitário e a coesão social, através da promoção de atividades que assegurem aos cidadãos a fruição e criação cultural e a prática desportiva;
- b) O **ATENEU ARTÍSTICO VILAFRANQUENSE** deve estar ao serviço de toda a comunidade, de forma a que a troca de ideias e experiências seja um trabalho incessante, promovendo cada vez máis a capacidade de intervenção, dinâmica e objetiva, através das diversas formas culturais, desportivas, educativas e sociais.
- c) O **ATENEU ARTÍSTICO VILAFRANQUENSE**, tem vindo a desenvolver um conjunto diversificado de atividades culturais, desportivas e recreativas, abrangendo diversas expressões artísticas nas áreas da música, da dança, do teatro e do desporto;
- d) O **ATENEU ARTÍSTICO VILAFRANQUENSE**, pretende fomentar culturas de parceria criando deste modo sinergias positivas com os seus parceiros;

- 
- e) O CENTRO DE BEM ESTAR INFANTIL DE VILA FRANCA DE XIRA é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, dirigindo a sua atividade para as crianças, jovens, famílias e comunidade em geral devidamente enquadrada e com um papel relevante na economia social local;
- f) O CENTRO DE BEM ESTAR INFANTIL DE VILA FRANCA DE XIRA desempenha um papel essencial como criador de emprego, no reforço da coesão social, da economia local e regional, promovendo a cidadania ativa e a solidariedade;

É celebrado o presente PROTOCOLO nos termos e com as seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma cooperação mutuamente vantajosa para ambas as associações ao nível dos serviços, instalações e atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA

Esta parceria de colaboração surge da necessidade de ambas as associações criarem sinergias entre si aproveitando as diferentes valências ao nível das áreas acima descritas.

CLÁUSULA TERCEIRA

No âmbito do presente protocolo de colaboração a associação beneficiária suportará apenas os custos diretos que a associação que beneficia tenha com a realização de determinado evento.

CLÁUSULA QUARTA

As Partes obrigam-se a contribuir ativamente para a realização e sucesso da parceria, no âmbito das suas competências, colaborando de boa-fé, de acordo com os objetivos do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

As modalidades de cooperação contempladas nas cláusulas anteriores, bem como outras não previstas mas consideradas de interesse mútuo, serão concretizadas a partir da iniciativa de uma das partes signatárias, através de ações consensualmente acordadas, expressas, nomeadamente, em adenda ao presente protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

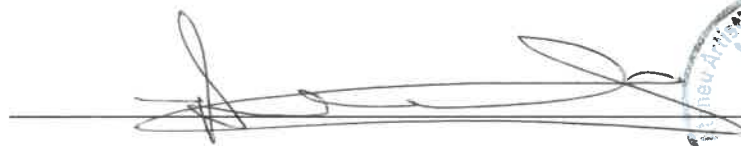

Ambas as partes se comprometem, mutuamente, a divulgar, nos seus canais de comunicação, o presente protocolo e bem assim as eventuais adendas ao mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo durará pelo prazo de 2 (dois) anos, tendo o seu início na presente data, renovando-se automaticamente por período de 6 (seis) meses, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita dirigida à outra parte.

VILA FRANCA DE XIRA, 20 DE ABRIL DE 2018

O Presidente da Direção do Ateneu Artístico Vilafranquense

O Presidente do Órgão de Administração do CBEI

